



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário A. eletrônico

Edição: 1745

Página: 10-11

Data: 08, 07, 2021

LEI Nº 973/2021

SÚMULA: Ratifica Termo de Colaboração Técnica entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER e o Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado firmar Termo de Cooperação técnica com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, inscrito no CNPJ sob nº. 75.234.757/0001-49 ratificando, em todos os seus termos, o Termo de Cooperação firmado em 04 de maio de 2021, com alterações posteriores.

§ 1º- O Termo de cooperação previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, tem como finalidade de promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.

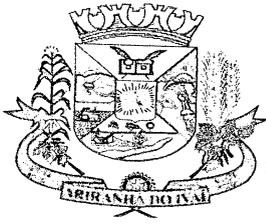
§ 2º- A presente ratificação do Termo de Cooperação, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato.

§ 3º- Aplica-se ao Termo de Cooperação as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual no 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público.

Art. 2º- Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar o Termo de Cooperação junto ao IAPAR-EMATER, pelo prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser renovado com prévia autorização da câmara de vereadores, cujas atribuições relativas ao município estão definidas no Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – As atribuições específicas ao Município refere o presente artigo, e que será de responsabilidade pelo município de Ariranha do Ivaí/PR ao IAPAR-EMATER, deverá ter aprovação do Poder Legislativo”.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 5º- O município de Ariranha do Ivaí será responsável pelo fornecimento de serviços de água, luz, telefonia, internet; o fornecimento de serviços de limpeza interna e externa; o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha, ficando também sob responsabilidade do Município os serviços reparos e manutenção do imóvel.

Art. 6º- É Obrigatória a cessão de servidores, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo, mediante processo específico de cessão.

Art. 7º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (08/07/2021).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal